



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026 Referente Processo Licitatório nº 71/2026 - Dispensa nº 42/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: LAR D'ANNAS, inscrita no CNPJ sob nº 63.919.091/0001-83, com sede na rua Cristiano Becker, 691, no Município de Ernestina/RS, representado por VALDIRENE CHAGAS SANTOS, CPF 919.561.885-68, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional em residência de longa permanência para idosa, consistente na internação da Sr. **DIRCON DELMAR BORN.**, com fornecimento de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento e assistência compatíveis com as necessidades da paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Ernestina/RS necessita realizar a internação da idosa em residencial de longa permanência que apresente condições adequadas de atendimento.

A medida visa:

- I – Garantir a continuidade do atendimento em condições dignas e adequadas;
- II – Preservar a dignidade, integridade física e moral da idosa;
- III – Atender ao planejamento estratégico da Administração Municipal, que objetiva futuramente concentrar os idosos em um único abrigo, reduzindo custos e otimizando os recursos públicos destinados às internações.

A contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamenta-se ainda nos dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente:

- Art. 2º – que assegura ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- Art. 3º – que impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência;
- Art. 37 e seguintes – que tratam das entidades de atendimento ao idoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da contratação é de R\$ 2.179,00 (dois mil, cento e setenta e nove reais) mensais, totalizando R\$ 26.148,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais) para o período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Oferecer instalações adequadas, seguras e compatíveis com as normas sanitárias vigentes;
- II – Garantir alimentação, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento conforme as necessidades da idosa;
- III – Assegurar tratamento digno, respeitoso e humanizado;
- IV – Permitir fiscalização pelo Município;
- V – Manter regularidade fiscal e jurídica durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Fornecer informações necessárias ao adequado atendimento da idosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela assistência Social Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual atestará a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Por interesse público devidamente motivado;
- III – Por acordo entre as partes;
- IV – Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca PASSO FUNDO/RS, competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

ODIR JOAO
BOEHM:4374
5032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.05.06
13:52:39 -03'00'

Ernestina/RS, 05 de maio de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



VALDIRENE CHAGAS SANTOS
Data: 06/05/2026 15:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAR D'ANNAS
CNPJ nº 63.919.091/0001-83
CONTRATADA